
Os Direitos Políticos na CF/1988

1. Direito ao Sufrágio

- Direito de votar (capacidade eleitoral ativa) e de ser votado (capacidade eleitoral passiva);
 - No caso da CF/1988, há uma combinação de critérios de lição para representantes e de participação popular direta em algumas decisões.
 - **1.1.** Universalidade do Sufrágio
 - Reconhecido a todos os nacionais, sem distinção prévia de qualquer natureza
 - Vedação de critérios que impliquem sufrágio restrito (censitário; capacitário; ou de gênero)
 - **1.2.** Capacidade eleitoral ativa e alistamento
 - *a)* Facultativa - 16 anos; idosos; analfabetos (TSE - também portadores de deficiência grave)
 - *b)* Obrigatória - maiores de 18 anos (obrigatoriedade de alistamento e comparecimento; não propriamente de votar)
 - Parágrafo 2o. art. 14 - São inalistáveis os estrangeiros e, transitoriamente, os conscritos.
-

- **1.3. Voto Direto**

- Imediatidade do voto = eleitor vota diretamente em candidatos ou partidos, sem mediação de instância intermediária ou colégio eleitoral

- **1.4. Voto livre e secreto**

- Necessidade de proteção por parte do Estado (deveres de proteção - dimensão objetiva dos direitos fundamentais) de modo a promover medidas que garantam o exercício sigiloso do voto (também com relação a terceiros)
- Obrigação de promover medidas de prevenção de interferências indevidas na liberdade de exercício do voto mediante abuso do poder econômico; fraude ou corrupção
 - Sistema constitucional estabelece ação para impugnação de mandato por esse motivos (parágrafo 10, art. 14)
 - Hipótese de Dupla Vacância:
 - Nivel Federal - Art. 81, parágrafo 1o.
 - TSE - não se trata de norma de reprodução obrigatória
 - Lei 13.165/2015 estabelece regra geral



2. Plebiscito, Referendum e Iniciativa Popular (Lei 9.709/1998)

- **2.1.** Hipóteses de Aplicação
 - Plebiscito
 - Referendum
 - Condição suspensiva - atribuição de eficácia ainda não reconhecida;
 - Condição Resolutiva - retirar eficácia provisoriamente conferida
 - Iniciativa Popular
 - * Plebiscito e referendum dependem de convocação pelo Congresso (art. 49, XV);
 - * Iniciativa popular
 - Além dos requisitos do parágrafo 1o. Do art. 61, lei 9.709/98 condiciona seu exercício a proposta de assunto único;
 - Por outro lado, impede rejeição por motivo puramente formal;
 - Regimento da Câmara afirma que não haverá arquivamento de proposição oriunda de Iniciativa Popular
-

3. Elegibilidade e Inelegibilidade

- **3.1.** Requisitos para a elegibilidade - art. 14, parágrafo 3o.
 - Nacionalidade;
 - Exercício pleno de direitos políticos;
 - Alistamento eleitoral;
 - Domicílio eleitoral;
 - Filiação partidária;
 - Idade mínima
 - **3.2.** Inelegibilidade
 - *a)* Absoluta - parágrafo 4o. (inalistáveis e os analfabetos);
 - *b)* Relativa - parágrafo 7o. (cônjuge e parentes para sucessão de cargos do executivo); parágrafo 8o. (militares); parágrafo 9o. (questões ligadas à moralidade e probidade da administração - “Lei da Ficha Limpa” LC 135/2010)
-